

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO -
KAVAK BRASIL**

KAVAK



Política Anticorrupção e
PLDFT - Brasil 2025

14/03/2025

BCMPL - POL - 009

REVISÕES E APROVAÇÕES

Edição	DATA DE CRIAÇÃO/MODIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
1.0	23/03/2022	CRIAÇÃO DA POLÍTICA	<i>Bruna Aline Gomes</i> Compliance Officer	<i>Rodrigo Revoredo</i> People Brasil <i>José Ribeiro</i> GM Brasil <i>Vinícius José Ribeiro de Carvalho</i> CFO Brasil
2.0	14/03/2024	REVISÃO EM VIRTUDE DA REVOGAÇÃO DO DECRETO 8420/2015 E NOVO DECRETO 11.129/2022 FEITAS ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA CONFORME NORMATIVOS GLOBAL COMPLIANCE	<i>Bruna Aline Gomes</i> Compliance Officer	<i>Rodrigo Revoredo</i> People Brasil <i>José Ribeiro</i> GM Brasil <i>Vinícius José Ribeiro de Carvalho</i> CFO Brasil
3.0	14/03/2024	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO - VERSÃO 2024	<i>Bruna Aline Gomes</i> Compliance Officer	<i>Rodrigo Revoredo</i> People Brasil <i>José Ribeiro</i> GM Brasil <i>Vinícius José Ribeiro de Carvalho</i> CFO Brasil
4.0	14/03/2024	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO - VERSÃO 2025	<i>Bruna Aline Gomes</i> Compliance Officer	<i>José Ribeiro</i> GM Brasil <i>Vinícius José Ribeiro de Carvalho</i> CFO Brasil



Política Anticorrupção e
PLDFT - Brasil 2025

14/03/2025

BCMPL - POL - 009

Sumário

1. Objetivo	4
2. Abrangência	4
3. Referências	4
4. Definições	4
5. Responsabilidades	7
6. Diretrizes Gerais e Específicas	7
5.1. DIRETRIZES GERAIS	7
5.2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS	8
7. Medidas Disciplinares	12
8. Confidencialidade	12
9. Anexos	13



Política Anticorrupção e
PLDFT - Brasil 2025

14/03/2025

BCMPL - POL - 009

1. Objetivo

O objetivo da Política Anticorrupção é reforçar o compromisso da Kavak de manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios ao estabelecer diretrizes de combate à corrupção tanto em relação às instituições públicas como às empresas privadas.

A Política visa assegurar que todos os colaboradores, parceiros e fornecedores da Kavak compreendam as diretrizes da Lei Anticorrupção Brasileira para que todos observem as diretrizes para prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes.

Esta Política corrobora as diretrizes do Código de Conduta da Kavak, assim, ambos documentos normativos devem ser seguidos em sua plenitude, a fim de prevenir, mitigar e remediar os riscos de corrupção relacionados a Kavak.

2. Abrangência

A presente Política abrange todos os colaboradores (funcionários ou terceiros) de qualquer nível hierárquico, todos os fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e outros parceiros de negócio. O cumprimento desta Política por todos os envolvidos nos negócios da Kavak é vital para garantir a sustentabilidade e a proteção da reputação da empresa.

3. Referências

Esta Política foi elaborada em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo Código de Ética e Conduta da KAVAK, Decreto nº 11129/2022, Lei 12.846/13 Anticorrupção, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos ("FCPA"); Lei contra Subornos do Reino Unido ("UKBA"); Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção ("UNCAC"); Pacto Global das Nações Unidas.

4. Definições

POLÍTICA: Documento que estabelece as diretrizes que se aplicam numa organização que ajudam a direcioná-la para seus objetivos. A ISO 9000:2015, define política como sendo intenções e direção de uma organização expressos formalmente pela alta direção.



Política Anticorrupção e
PLDFT - Brasil 2025

14/03/2025

BCMPL - POL - 009

INVESTIGAÇÃO: Estudo cuidadoso e detalhado de um item, material, produto, serviço, processo, sistema ou quantidade, com o objetivo de se chegar a uma conclusão e de se tomar alguma medida.

FRAUDE: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. São formas de fraude a prática de corrupção, apropriação indébita, manipulação de resultados, suborno, extorsão, “caixa dois”, concorrência desleal, preços superfaturados, oportunidades restritas de mercado, receitas fictícias, dentre outras formas desvirtuadas de agir, operar ou fazer negócios. Essas atitudes se tornam responsáveis por distorções que impactam diretamente na atividade empresarial e na imagem das companhias perante a sociedade e partes interessadas.

INTEGRIDADE: Qualidade ou estado do que é íntegro ou completo, aquilo que nunca foi corrompido. Tem o significado conjunto de honestidade, retidão, imparcialidade. Neste sentido a integridade pode ser descrita como honradez, pureza ou inocência. Pode designar uma atitude de plenitude ética, sendo a característica de uma pessoa incorruptível, que faz o que é certo por convicção, faz o que é certo mesmo que ninguém esteja olhando.

CORRUPÇÃO: Ação ou efeito de corromper, comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores ou serviços em proveito próprio e a alteração do estado ou das características originais de algo. A forma mais comum de corrupção é o suborno.

SUBORNO: Pagar, oferecer, prometer ou receber um benefício impróprio com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter ou reter algum tipo de vantagem comercial. Um suborno pode ocorrer de várias formas – como a oferta ou a entrega de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor. Mesmo práticas de negociação comuns ou atividades sociais, como a entrega de presentes ou hospitalidade, podem constituir suborno em certas circunstâncias.

ATOS ILÍCITOS: Contrariar princípios éticos a fim de obter qualquer vantagem, seja ela financeira ou não. É um ato proibido por leis ou regras.

BRINDES: Itens sem valor comercial distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, a exemplo de agendas, calendários, chaveiros, pen drives, canetas, entre outros.

CONFLITO DE INTERESSES: Conflito de interesses é quando questões diversas (profissionais, financeiras, familiares, políticas ou pessoais) podem interferir no julgamento das pessoas ao exercerem suas ações dentro da Companhia.

DESVIO: Usar dinheiro ou bem alheio destinado a algo para benefício próprio.



Política Anticorrupção e
PLDFT - Brasil 2025

14/03/2025

BCMPL - POL - 009

FURTO: Ato de retirar algo que pertence por direito a outra pessoa, contra a vontade desta, mas sem o uso de violência ou grave ameaça contra a vítima.

ROUBO: Consiste em subtrair coisa móvel pertencente a outra pessoa por meio de violência ou de grave ameaça.

ASSÉDIO: Conduta abusiva exarada por meio de palavras, comportamentos, atos, gestos, escritos que podem trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo o seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho.

AGENTE PÚBLICO: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

AGENTE PÚBLICO ESTRANGEIRO: quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras. - Colaboradores Próprios: toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual (rotineira) ao Grupo MRV, sob a dependência deste e mediante salário.

COLABORADORES TERCEIROS: toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome da Kavak como prestadora de serviço, fornecedora, consultora, parceira de negócios, terceira contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal ou não.

DUE DILIGENCE DE TERCEIROS: procedimento investigativo de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual a Kavak pretende se relacionar.

HOSPITALIDADE: compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.

PARTES PRIVADAS: Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja colaborador (próprio ou terceiro) nem agente público (nacional ou estrangeiro).

PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS: são todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.



Política Anticorrupção e
PLDFT - Brasil 2025

14/03/2025

BCMPL - POL - 009

TERCEIRO INTERMEDIÁRIO: Qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir em nome da Kavak ou em nome do mesmo.

VANTAGEM INDEVIDA: consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

PROPINA: é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

5. Responsabilidades

Cabe aos colaboradores da Kavak cumprir com todas as disposições desta Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo. A adesão é obrigatória para todos os colaboradores e deverá ser feita através da assinatura do Termo de Compromisso com a Política Anticorrupção.

6. Diretrizes Gerais e Específicas

5.1. DIRETRIZES GERAIS

A Kavak proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou com Empresas Privadas, com base na lei anticorrupção brasileira e internacional.

O combate à fraude/corrupção só possui eficácia mediante o esforço comum entre as empresas e seus colaboradores, em uma verdadeira união de forças, objetivando eliminar e mitigar tais condutas em um processo contínuo de planejamento, execução, checagem e ações de melhoria.

A Kavak, através de sua Alta Administração, requer de todos os seus colaboradores e terceiros o cumprimento de todas as legislações pertinentes ao assunto, bem como esta Política e os demais documentos normativos da empresa relacionados a ela.

Sendo assim, quaisquer atos infracionais relacionados a esta Política e também ao seu Código de Conduta, devem ser relatados obrigatoriamente, seja por seus colaboradores ou



Política Anticorrupção e
PLDFT - Brasil 2025

14/03/2025

BCMPL - POL - 009

por terceiros, ao seu **CANAL DE DENÚNCIAS**, denominado **CANAL DE CONFIANÇA**, o [Integrity Line](#).

A fim de implementar esta Política e demais documentos normativos inerentes ao assunto, a Alta Administração determinou internamente a constituição da área de Compliance, a qual possui acesso direto e imediato a esta.

A área de Compliance detém dos recursos e poderes necessários para implementação, manutenção e aperfeiçoamento efetivos do sistema do Programa de Integridade da Kavak.

5.2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

A Kavak, na intenção de contribuir com a sociedade, determina as seguintes diretrizes para cumprimento da Política:

5.2.1. Relacionamento com Poder Público

A Kavak reafirma sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele relacionado, seja nacional ou transnacional. Todos os colaboradores, fornecedores, terceiros e parceiros que atuam em nome da Kavak estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor) para agente público no intuito que influencie, facilite ou recompense qualquer ação ou decisão oficial em benefício da Kavak ou próprio. Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina. É fundamental que se aja com responsabilidade ao efetuar relato da situação, que devem ser consistentes e verídicos. Por fim, destaque-se a existência da “Política de Relacionamento com o Poder Público” que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

5.2.2. Lei Anticorrupção

A Lei Anticorrupção brasileira dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra administração pública nacional ou estrangeira. Por meio dessa lei a pessoa jurídica passa a ter responsabilidade objetiva pelo ato ilícito cometido por seu colaborador, agente intermediário ou representante que beneficie a empresa, isso significa que a empresa responderá por qualquer ato de corrupção sem a necessidade de provar a culpa ou conhecimento dos responsáveis da empresa. Para a realização dos atos lesivos não é necessário que o ato ilícito seja concretizado, basta promover ou oferecer vantagens indevidas a Agentes Públicos ou pessoas a ele relacionadas. As penalidades previstas na lei podem ser administrativas como multa sobre o faturamento bruto e publicação da decisão condenatória em meios de



Política Anticorrupção e
PLDFT - Brasil 2025

14/03/2025

BCMPL - POL - 009

comunicação de grande circulação, e judiciais como a proibição de recebimentos de incentivos ou empréstimos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, decretação de perdimento de bens e direitos, reparação do dano, até a suspensão ou dissolução das atividades da empresa. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal de seus administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que seja autora ou participe do ato de corrupção contra a Administração Pública.

5.2.3. Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com a Kavak, ou em nome da Companhia, devem agir com o mais alto nível de integridade. Assim, a Kavak se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de compliance por meio um procedimento de due diligence de integridade que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposto, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de compliance. Quando uma situação de risco for identificada na due diligence de integridade, esta deve ser tratada de forma satisfatória com o apoio da área de Compliance antes que a relação seja contratada ou continuada. De acordo com a Lei Anticorrupção, a Kavak pode ser responsabilizada pelas ações de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócios caso participem atos de subornos ou corrupção que vissem beneficiar a Kavak, independente da Companhia ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada. Portanto, o colaborador nunca deve pedir a um terceiro intermediário que se envolva ou tolere qualquer conduta que o próprio colaborador esteja proibido conforme os termos dessa Política.

Por fim, destaque-se a existência da “Política de Relacionamento com o Fornecedores, Prestadores de Serviço e Agentes Intermediários” que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

5.2.4. Pagamento de Facilitação

São conhecidos como “pagamentos de facilitação” pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito. A Kavak proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

5.2.5. Cláusula Anticorrupção

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre o a Kavak e seus fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei. O descumprimento da cláusula



Política Anticorrupção e
PLDFT - Brasil 2025

14/03/2025

BCMPL - POL - 009

anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos quanto a cláusula anticorrupção, consulte a área de Compliance.

5.2.6. Conflito de Interesses

Todos os colaboradores da Kavak devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e da Kavak.

Dessa forma, os colaboradores não devem usar de sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio, não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses da Kavak, ou seja, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

Portanto, toda possível situação de conflito de interesses deve ser evitada e declarada na Intranet para que possa ser tratada de forma apropriada pela área de compliance, conforme as regras dispostas no Código de Conduta da Kavak.

Por fim, destaque-se a existência da “Política de Conflito de Interesses” que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

5.2.6. Brindes, Presentes e Hospitalidades

Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes e hospitalidades, para Agentes Públicos, pessoa a ele relacionada, ou Partes Privadas a fim de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio ou para empresa. Todos os brindes, presentes e hospitalidades devem ser declarados, e a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, somente será permitido aceitar brindes institucionais e sem valor comercial.

Os brindes ou presentes com valor comercial serão encaminhados para a Comunicação Interna que irá realizar o sorteio entre os colaboradores com acompanhamento da área de Compliance, no intuito de evitar situações que possam interferir em decisões ou causar algum descrédito tanto ao colaborador como ao a Kavak.

Se o colaborador tiver alguma dúvida sobre como se portar em caso de recebimentos de algum tipo de brinde, presente, refeição, viagem, hospedagem ou entretenimento, ele poderá contatar seu superior imediato ou a área de Compliance que ficará a disposição para dúvidas.



Política Anticorrupção e
PLDFT - Brasil 2025

14/03/2025

BCMPL - POL - 009

Por fim, destaque-se a existência da “Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades” que deve ser observada e cumprida de forma complementar.

5.2.7. Doações de Responsabilidade Social e Patrocínios

As doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais e buscar a valorização e conhecimento da marca.

As contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade. São vedadas que doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público.

Dessa forma, a fim de verificar a idoneidade e legalidade da organização a ser beneficiada, seja por doação ou patrocínio, será realizada uma due diligence de integridade no intuito de obter informações como histórico de envolvimento em casos de corrupção, fraudes, se possuem administradores que sejam agentes públicos ou pessoas politicamente expostas, dentre outras.

Por fim, destaque-se a existência da “Política de Doações e Patrocínios” que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

5.2.8. Doações Políticas

A Kavak não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, pela Kavak, ou em nome dela, conforme proibição legal.

A Companhia respeita a participação de seus colaboradores em atividades Políticas desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Conduta.

5.2.9. Fusões e Aquisições

Todas as vezes que a Kavak buscar novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado, previamente à conclusão da operação, além da avaliação econômica, uma due diligence de integridade, com o objetivo de identificar o histórico de envolvimento com corrupção ou outras condutas ilegais ou antiéticas envolvendo a empresa que está sendo adquirida.

5.2.10. Registros das Operações Contábeis-Financeiras



Política Anticorrupção e
PLDFT - Brasil 2025

14/03/2025

BCMPL - POL - 009

A Kavak exige e assegura que todas as transações/operações contábil/financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa que reflitam de maneira precisa a sua natureza, com o respeito aos acionistas, investidores e sociedade em geral. Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros.

Todos os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábil-financeiras da Kavak serão apresentados aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário.

5.2.11. Participação em Licitações Públicas

Caso a Kavak venha participar de licitações públicas estará sujeita e cumprirá as disposições legais da Lei das Licitações (nº 8.666/13), da Lei Anticorrupção, as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

5.2.12. Combate à Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro configura-se no processo pelo qual há a transformações de recursos de ganhos de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. A Kavak é comprometida com a transparência e legalidade nas transações financeiras. Portanto, os colaboradores que possuem evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro devem procurar imediatamente reportar no Canal de Denúncias ou a área de Compliance.

7. Medidas Disciplinares

O descumprimento das diretrizes estipuladas nesta Política caracteriza uma situação de não conformidade e para tanto, deverá ser apontada conforme procedimento específico, através da comunicação à área de Compliance ou ao Canal de Confiança, Canal de Denúncias da Kavak. Tal fato será objeto de avaliação e poderá levar à aplicação de medidas administrativas, conforme determina a Política de Medidas Disciplinares da Kavak. Aquele que adotar ações de retaliação contra qualquer pessoa que tenha, em boa-fé, suscitado questões ou preocupações de conformidade com esta política estará sujeito às mesmas sanções disciplinares.

8. Confidencialidade

Este documento é de propriedade da KAVAK, porém, em virtude de suas características, seu uso é PÚBLICO, podendo ser impresso, e/ou divulgado.



Política Anticorrupção e
PLDFT - Brasil 2025

14/03/2025

BCMPL - POL - 009

9. Anexos

[ANEXO 1 – PRINCIPAIS ASPECTOS DA LEI 12.846/2013 \(Lei Anticorrupção\) E DECRETO 11.129/2022](#)

Das proibições:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, brasileiro ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada (e.g. dinheiro, presentes, entretenimento, refeições, viagens, eventos, emprego ou contratos com o grupo para parentes, amigos ou conhecidos, patrocínios, doações para caridade, bolsa de estudos, empréstimos, etc.);
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Fraudar, manipular, impedir ou frustrar licitações e contratos administrativos, e;
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização, ou intervir na atuação de órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive de agências reguladoras.

Das responsabilizações:

- f) A responsabilização da pessoa jurídica será objetiva nas esferas civil e administrativa, isto significa que, basta que qualquer dos atos lesivos listados acima seja praticado em benefício da pessoa jurídica, ainda que não exclusivamente, para que a Companhia seja responsabilizada. Desta forma:
- g)
- h) a punibilidade pelo ato lesivo independe de prova quanto ao dolo ou culpa dos representantes da pessoa jurídica;
- i) não é exigida prova de autorização, de participação ou conhecimento pela alta administração, e
- j) Identificação: Política de Integridade e Anticorrupção a pessoa jurídica poderá ser responsabilizada por atos lesivos práticos ou solicitados por Terceiros;
- k) A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilização dos indivíduos autores, co autores ou participantes de atos ilícitos;
- l) Sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela multa e reparação do dano; Sociedades sucessoras, em caso de fusão e incorporação,



Política Anticorrupção e
PLDFT - Brasil 2025

14/03/2025

BCMPL - POL - 009

respondem até o limite do patrimônio transferido, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados, e;

- m) As infrações prescrevem em 5 anos, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Das penalidades:

De acordo com a Lei 12.846/2013, as sanções possíveis são: multa e publicação extraordinária de decisão administrativa sancionadora. No caso de infrações administrativas que envolvam a Lei 8.666/93, a pessoa jurídica também está sujeita a restrições ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública. A não observância dos requisitos desta Política será passível de sanções:

- A) Responsabilidade criminal e penalidades civis** – na maioria das jurisdições, tanto as pessoas jurídicas quanto as pessoas físicas podem ser responsabilizadas pela prática de um crime. As multas impostas a pessoas físicas não podem ser pagas por seus empregadores.
- B) Responsabilidade civil e danos** – além da responsabilidade criminal, tanto as pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas envolvidas em corrupção correm o risco de serem processadas civilmente e declaradas obrigadas a recompensar as outras pessoas físicas ou empresas que sofreram prejuízos em decorrência do ato corrupto.
- C) Suspensão ou Exclusão** – Além das sanções diretas pela prática de corrupção, as empresas envolvidas em processos de execução podem ser impedidas de realizar vendas a clientes governamentais ou à Administração Pública.
- D) Sanções internas** – com base nessa Política de Integridade, no Código de Conduta, nas leis aplicáveis e nas políticas internas, a prática de fraude ou suborno por um empregado é punível e poderá resultar em sanções, dentre as quais rescisão do contrato de trabalho ou denúncia civil e criminal.

Decreto Federal 11.129/2022 (regulamenta a Lei 12.846)

O Decreto nº 8420/2015 que regulamentou a Lei Anticorrupção foi revogado e agora temos o Decreto 11.129/2022 que regulamenta diversos aspectos da lei, tais como critérios para o cálculo da multa, parâmetros para avaliação de programas de Compliance, regras para a celebração dos acordos de leniência e disposições sobre os cadastros nacionais de empresas punidas. Procedimentos que estão sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União (CGU).

Apuração da Responsabilidade

A lei confere à Controladoria-Geral da União (CGU) competência exclusiva para instaurar, apurar e julgar atos lesivos à administração pública nacional e estrangeira, bem como para avocar processos para exame de regularidade ou correção de andamento. A comissão do



Política Anticorrupção e
PLDFT - Brasil 2025

14/03/2025

BCMPL - POL - 009

processo administrativo de responsabilização será composta por dois servidores efetivos, que terão prazo de até 180 dias para conclusão do processo, prorrogáveis.

Cálculo da Multa

De acordo com a Lei a punição ao ato lesivo nunca será menor do que o valor da vantagem auferida. O cálculo da multa é o resultado da soma e subtração de percentuais incidentes sobre o faturamento bruto da empresa, considerando as variáveis previstas no art. 7º da Lei 12.846. Os limites são de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos. Caso não seja possível utilizar o faturamento bruto da empresa, o valor da multa será limitado entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões.

Programa de integridade (Compliance)

A partir do decreto, ficam estabelecidos os mecanismos e procedimentos de integridade, auditoria, aplicação de códigos de ética e conduta e incentivos de denúncia de irregularidades que devem ser adotados pela empresa e monitorados pela CGU. Segundo o documento, o programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa.

Acordo de leniência

Uma vez proposto o acordo de leniência, a CGU poderá requisitar os autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da administração pública federal que sejam relacionados aos fatos objeto do acordo. Cumprido o acordo de leniência, a pessoa jurídica tem direito a: isenção da publicação da decisão sancionadora; isenção da proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações de órgãos ou entidades públicas, isenção ou atenuação de punições restritiva ao direito de licitar e contratar e redução do valor da multa. Permanece, entretanto, a obrigação de reparação integral do dano.

Cadastros

Geridos pela CGU, os cadastros nacionais de Empresas Punidas (CNEP) e de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) reúnem as pessoas jurídicas que sofreram sanções com base na Lei Anticorrupção e em outras legislações, como a Lei de Licitações e Contratos. O fornecimento dos dados será realizado pelos órgãos e entidades dos três Poderes e das três esferas da federação.



Política Anticorrupção e
PLDFT - Brasil 2025

14/03/2025

BCMPL - POL - 009

ANEXO 2 – TERMO DE COMPROMISSO E ADESAO AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE



TERMO DE COMPROMISSO DE TERCEIROS E ADESAO AO PROGRAMA DE COMPLIANCE

Declaramos que tomamos conhecimento do Código de Conduta, da Política de Conflito de Interesses e Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e após ler e entender o seu conteúdo, concordamos com as regras contidas nestes documentos e assumimos o compromisso de seguir tais diretrizes na relação comercial com a Kavak.

Assumimos a responsabilidade e o compromisso de reportar e formalizar para a área de Compliance da Kavak ou através do Canal de Denúncias (<https://kavak.integrityline.com/frontpage>) qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as regras estabelecidas nestes documentos.

Declaramos que, neste momento, não temos nenhuma situação que viole os mesmos e que não temos conhecimento de circunstâncias que possam gerar qualquer conflito com as regras neles contidas, me comprometendo, caso venha a surgir alguma situação conflitante, solicitar à área de Compliance as orientações pertinentes.

Declaramos que zelamos pelo cumprimento do Código de Conduta e da Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e disponibilizamos a todos os representantes, colaboradores e/ou contratados que estejam envolvidos direta ou indiretamente na relação comercial para o devido conhecimento.

Por este instrumento particular, (nome do colaborador terceirizado), CPF/MF Nº: (nr do CPF do colaborador terceirizado), Funcionário da (nome da empresa contratada), CNPJ/MF Nº: (CNPJ da empresa contratada), COMPROMETO-ME a cumprir integralmente as disposições das Políticas de Segurança da Informação, Política Anticorrupção e do Código de Conduta e Ética Profissional da Kavak, da qual tomei conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que me foi disponibilizada (e que está disponível para consulta também na intranet), DECLARANDO, ainda, estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao meu cargo de maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome do colaborador terceirizado) CPF/MF Nº: (nr do CPF do colaborador terceirizado)

KAVAK.COM

	Política Anticorrupção e PLDFT - Brasil 2025	14/03/2025	BCMPL - POL - 009
--	---	------------	-------------------

ANEXO 3 – TERMO DE CIENCIA – POLITICA ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.

Termo de Ciência – Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

() a) Comprometo-me a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Kavak, da qual tomei conhecimento neste ato, por meio do e-learning específico sobre o tema. Estou ciente também da disponibilidade do referido material na Intranet da Kavak. Declaro, ainda, estar ciente que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao meu cargo de maneira ética e responsável e que a sua transgressão, implicará na apuração dos fatos e que será passível de imposição de penalidade, conforme disposto na Política de Medidas Disciplinares da Kavak.